RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Institui o regime de adiantamento, altera da Resolução nº 16/2012 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DO ADIANTAMENTO

Art. 1º - Considera-se Adiantamento de Despesa, para fins desta Resolução, a entrega de recurso a vereador ou servidor para o fim de realizar despesas que, por sua natureza, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I – despesas judiciais ou cartorárias com urgência justificada;

II - despesas pequenas de Pronto Pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;

III- despesas para viagens terrestres e aéreas.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se despesas pequenas de Pronto Pagamento aquelas classificáveis como material de consumo e serviços de terceiros, para atender, exclusivamente, despesas que se destinem a:

I - aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas da Câmara Municipal;

II - despesas que exijam ações imediatas, em situações de urgência e que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízos ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, o procedimento previsto no art. 7º desta Resolução deverá ser realizado de forma imediata, respeitados os trâmites inerentes a cada setor.

Art. 3º - É vedada a realização de despesas pelo regime de adiantamento nos seguintes casos:

I – Aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo, com manutenção de estoque próprio;

II – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes que por suas características ou natureza, exijam o registro no setor de patrimônio, classificada como despesa de capital;

III - serviços de terceiros ou fornecimentos que possam ser atendidos mediante contrato ou procedimento formal;

IV - aquisição de combustível dentro do limite territorial do Município;

V - pagamento de multas por infração à legislação de trânsito, as quais serão suportadas pelo vereador ou servidor responsável.

§ 1º - É vedada a aplicação do adiantamento em despesa de classificação diversa daquela para o qual foi o mesmo autorizado.

§ 2º - Não será concedido adiantamento com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Nenhum adiantamento poderá ser superior ao limite de 2% (dois por cento) do valor estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A somatória anual dos adiantamentos previstos neste capítulo, não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA VIAGENS TERRESTRES

Art. 5º - As despesas com pedágios, estacionamentos, combustíveis, taxis, passagens terrestres, transportes urbanos e demais despesas imprevisíveis durante a realização de viagens oficiais, serão objeto de Adiantamento de Despesa que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de formulário próprio, o qual conste informações mínimas, na forma estabelecida no art. 8º desta Resolução, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

CAPÍTULO III
DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA VIAGENS AÉREAS

Art. 6º - As despesas com passagens aéreas serão objeto de Adiantamento de Despesa que deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis por meio de formulário próprio, o qual conste informações mínimas, na forma estabelecida no art. 8º desta Resolução, cujo limite previsto no *caput* do art. 4º desta Resolução, poderá ser duplicado, se autorizado de forma unânime pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 7º - A concessão de Adiantamento está condicionada às seguintes etapas:

I – A requisição de Adiantamento de Despesa será realizada à Diretoria Geral;

II – Após a requisição, a Diretoria Geral encaminhará ao Controle Interno para que este análise e diligencie quanto a despesa de adiantamento.

III – Considerado legítimo o requerimento de Adiantamento, bem como se observado os prazos, valores e limites estabelecidos, o pedido será encaminhado à Presidência da Câmara para apreciação.

IV – Deferido o requerimento de Adiantamento de Despesa pela Presidência da Câmara, a solicitação será encaminhada ao Setor de Contabilidade, que processará o requerimento com base na análise do cronograma mensal de desembolso, observados os prazos, valores e limites fixados na presente resolução, e realizará o empenho em dotação orçamentária própria, emitidas a favor de cada responsável por adiantamento.

V – Indeferido o requerimento ou considerado ilegítimo, será este arquivado.

Art. 8º - No formulário de requerimento deverá constar no mínimo:

I – data do requerimento;

II – nome do requerente;

III – cargo do requerente;

IV – finalidade e justificativa da despesa;

V – previsão da data e horário de saída e retorno, quando for o caso;

VI – valor solicitado;

VII – Assinatura do Requerente.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos, bem como a respectiva liquidação da despesa, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do período autorizado de utilização da despesa.

§ 1º - Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos à conta corrente da Câmara Municipal de Borda da Mata-MG, mediante depósito identificado onde constará o nome do responsável.

§ 2º - Para fins de fechamento de exercício, a devolução de saldo de numerário e a prestação de contas do adiantamento deverão ser realizadas até o dia 20 de dezembro.

Art. 10 - A prestação de contas será feita pelo destinatário do recurso e para cada adiantamento recebido, a qual deverá ser devidamente instruída de conformidade com os elementos e critérios estabelecidos nesta resolução e nas normas específicas a serem baixadas pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Borda da Mata.

§ 1º - As despesas de adiantamento somente serão consideradas regulares mediante apresentação de documentos fiscais válidos e aceitos pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com o relatório resumido das despesas realizadas, a serem analisadas pelo Controle Interno.

§ 2º - Consideram-se documentos fiscais válidos para efeitos desta resolução, notas e cupons fiscais, que contenham no mínimo a razão social da empresa, endereço, número do CNPJ ou CPF no caso de pessoa física, bem como o valor unitário e total pago e a descrição do serviço e/ou produto.

§ 3º - Os comprovantes da prestação de contas do adiantamento deverão estar de acordo com o objetivo do adiantamento, sob pena de ser considerado irregular a despesa.

Art. 11. As prestações de contas serão encaminhadas pelos responsáveis pelo adiantamento ao órgão de Controle Interno e de contabilidade da Câmara Municipal de Borda da Mata dentro do prazo estipulado no art. 9ª da presente resolução.

§ 1º - Vencido o prazo, pelo atraso na prestação de contas, o responsável pela solicitação ficará automaticamente impedido de solicitar novo adiantamento pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de quando se findou o estipulado no art. 9º desta resolução.

§ 2º - Caberá ao Controle Interno verificar a tempestividade e comunicar a Diretoria Geral da sanção prevista no parágrafo anterior, devendo ainda intimar, por meio eletrônico ou pessoalmente, o responsável pelo adiantamento, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo, para fazê-lo em até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da referida intimação.

§ 3º - Recebida a prestação de contas e constatada a ocorrência de erros de natureza formal, despesas irregulares ou em desacordo com esta resolução, o Controle Interno abrirá ao responsável pelo adiantamento, prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a necessária retificação, sob pena de aplicação do disposto no § 1º.

§ 4º - Não sendo atendida a intimação de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, será imediatamente instaurada pelo Controle Interno procedimento de Tomada de Contas Especial ou procedimento administrativo, observando-se o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - As contas rejeitadas, total ou parcialmente, face à constatação de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, também acarretarão a instauração de Tomada de Contas Especial a que se refere o § 4º deste artigo, bem como impedirá o responsável pelo adiantamento de realizar nova solicitação até que seja restituída a quantia correspondente e seja a Câmara Municipal devidamente reparada.

§ 6º - O Controle Interno adotará as mesmas providências contidas no parágrafo anterior, quando constatar que o responsável pelo adiantamento se omitiu no dever de prestar contas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos ficarão arquivados à disposição dos órgãos de controle.

Art. 13 - O Controle Interno da Câmara Municipal de Borda da Mata expedirá normas especificas com relação à aplicação e prestação de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento, bem como dos modelos a serem utilizados para requisição e respectiva prestação de contas.

Art. 14 – Fica alterado o § 1º do art. 4º da Resolução nº 16/2012, que passará a dispor o seguinte:

Art. 4º. § 1º. Para os casos de viagem cuja distância não justifique a permanência do agente público na cidade destino, as despesas com alimentação serão pagas mediante diária, da seguinte forma:
I – para cidades cuja distância seja de até cinquenta quilômetros, o valor será de R$ 100,00 (cem reais);
II – para cidades cuja distância seja de mais de cinquenta e menos de cem quilômetros, o valor será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
III – para cidades cuja distância seja superior a cem quilômetros e inferior a duzentos quilômetros, o valor será de R$ 200,00 (duzentos reais);
IV – para cidades cuja distância suja superior a duzentos quilômetros, o valor será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04, de 02 de setembro de 2021.

Borda da Mata-MG, 26/03/2024.

MESA DIRETORA

Harleny Junqueira Cobra
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO N° _____/_____

1) REQUERENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

2) INFORMAÇÕES NO CASO DE VIAGENS:

Data de Saída: _____ Horário de previsão de Saída: _____

Data de Retorno: _____ Horário de previsão de Retorno:_____

3) FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

4) VALOR: _____

Borda da Mata/MG, _____.

_____
ASSINATURA DO SOLICITANTE

ANÁLISE PRÉVIA DO CONTROLE INTERNO

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, as leis e as normas internas sobre concessão de adiantamento, recomendo à Presidência da Câmara o:

☐ Deferimento da solicitação;

☐ Indeferimento da solicitação, conforme razões anexas.

Borda da Mata/MG, _____.

_____

CONTROLADOR INTERNO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Considerando a solicitação de concessão de adiantamento e a análise prévia do Controle Interno:

☐ **DEFIRO** a solicitação, determinando à Contabilidade e a Diretoria Geral que promovam o empenho e pagamento desta despesa.

☐ **INDEFIRO** a solicitação, promovendo seu imediato arquivamento, seguindo a orientação do Controle Interno ou as razões em anexo.

Borda da Mata/MG, _____.

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL